



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Padre José, nº 180, Centro, em Nepomuceno/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.350/0001-69, por meio do Sr. Cleonaldo de Carvalho, Secretário Municipal de Administração, torna público a abertura do Procedimento Licitatório nº 042/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços da prestação de serviços de contratação de serviços de rádio, incluindo a veiculação de conteúdos institucionais, educativos e informativos**, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, que regerá em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais 1.895/2023 e nº 1.898/2023, e que será processado pelo Pregoeiro Fábio Assunção de Freitas, nomeada pela Portaria nº 014/2025.

A abertura da sessão será **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**.

Local: www.comprasbr.com.br (Sistema de pregão Eletrônico).

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 Seu objeto será o Registro de Preços da prestação de serviços de contratação de serviços de rádio, incluindo a veiculação de conteúdos institucionais, educativos e informativos, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Nepomuceno para todas as Secretarias Municipais, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

CLAUSULA II – DA AQUISIÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2 Não existem órgãos participantes nesta licitação.

CLAUSULA III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

3.1.1 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Nepomuceno a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor adotado.

3.6 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, qual deverá inserir toda documentação no prazo máximo de 1 (Uma) hora, prorrogável por igual período, após ser declarado vencedor.

3.6.1 O não atendimento no prazo estipulado levará a inabilitação do licitante.

3.6.2 A critério dos licitantes os documentos de Habilitação poderão ser inseridos na plataforma eletrônica do Compras BR juntamente com o cadastro da Proposta.

CLAUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do site <https://comprasbr.com.br/>. **E QUE SEJAM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMPLEMENTAR Nº 147/2014, exceto para o item 02.

4.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

4.3.1 Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

4.3.2 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

4.3.2.1 Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.3.2.2 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.3.2.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.3.2.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.3.2.5 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.3.2.6 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.2.7 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.3.2.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

4.4 CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

4.4.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico: Compras BR.

4.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.4.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

4.4.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **1 hora** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.4.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

4.4.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

4.4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLAUSULA V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 O acesso do licitante ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e formulação de lances, somente se dará mediante a identificação e digitação da senha privativa de acesso ao sistema eletrônico.

5.3 Até a data e o horário limite estabelecidos neste edital, para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da(o) pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observando o prazo de que trata o item 8.3.1 deste edital.

5.7 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLAUSULA VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do lote e do item ou percentual de desconto;

6.1.1.2 Marca;

6.1.1.3 Fabricante;

6.1.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços de transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8 A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

CLAUSULA VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1 Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

7.3.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto;

7.3.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente.

7.4 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

7.6 Somente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o) participarão da etapa de envio de lances.

7.6.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o).

7.7 Classificadas as propostas, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

7.8 Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

7.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.10 Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.12 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns), valor global do processo ou, quando for o caso, percentual de desconto, de acordo com o modo de julgamento informado no preâmbulo deste Edital.

7.13 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, do maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17 Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.

7.18 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.18.1 No modo de disputa "aberto", a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.18.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.18.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.18.4 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, a(o) pregoeira(o) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

7.19 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

7.20 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a(o) pregoeira(o), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.22.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **7.22**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

7.22.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLAUSULA VIII – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

8.3.1 A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora contados da sua convocação**, caso necessário;

8.3.2 Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 8.3.1;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.3.3 É facultado à(o) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

8.3.4 Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

8.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**;
- b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) do presente Edital, devidamente identificada com a **Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada** pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);
- c) Conter todos os impostos computados nos valores dos produtos ou destacados.
- d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;
- e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Descrição completa do objeto ofertado, conforme descrição no Anexo III e sua oferta (**MENOR PREÇO POR ITEM**);
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- h) Ser redigida em língua portuguesa;

8.5 No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de Digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8.6 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

8.7 Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação.

8.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.9 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

CLAUSULA IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- 9.2.1** Descumprir com o prazo estabelecido no item 8.3.1 deste Edital;
- 9.2.2** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado em Edital ou, quando for o caso, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexecutable;
 - 9.2.2.1** As propostas apresentadas com valores inexecutableis serão desclassificadas, consideradas como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3** Conflite com as especificações e exigências estabelecidas em Edital.

9.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta atualizada ou desatender posteriormente com as exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a(o) pregoeira(o) poderá negociar com o participante convocado para que seja obtido preço melhor.

9.4 É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, para a realização de diligência quanto à proposta, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos.

CLAUSULA X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (Noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.9 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

10.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.10.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.11.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.11.2 Prova de regularidade com as fazendas:

10.11.2.1 Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;

10.11.2.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

10.11.2.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

10.11.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

10.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

10.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.13 DECLARAÇÕES e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

10.13.1 Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Art, 7º XXXIII, da Constituição, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo VI).

10.13.2 Declaração de Responsabilidade, conforme Modelo em anexo (Anexo VIII).

10.13.3 Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da licitante.

10.13.4 Atestado(s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao item arrematado no certame, devidamente assinado.

10.14 A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração e anexada à documentação.

CLAUSULA XI – DOS RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **30 (Trinta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

11.2 Havendo manifestação, caberá à(o) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.4 Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (Três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.8 Ao MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e no Art. 71 da lei 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa delances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLAUSULA XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, caso houver.

CLAUSULA XIV – DO PREÇO

14.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DA ATA

15.1 As obrigações do Município e da Detentora da Ata são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO III).

CLAUSULA XVI – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

16.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

16.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

16.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

16.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

16.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLAUSULA XVII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

17.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo os adjudicatários chamados a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

17.2 Caso a licitante não compareça para assinar ou ainda, que não apresente a documentação exigida, a mesma será desclassificada, passando o objeto para a 2ª colocada e receberá multa prevista no Título Sanções.

17.3 Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o Município de Nepomuceno celebrarão a Ata de Registro de Preço, nos moldes da minuta constante em Anexo.

17.4 Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preço reservar-se-á ao Município de Nepomuceno, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições Propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

17.5 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.5.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

17.5.2 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

17.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

17.7 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata, do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

CLAUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1 A detentora da ATA poderá ter sua rescisão em decorrência de:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata;

18.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

18.1.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

18.1.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;

18.1.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



18.1.8. Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

18.2. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Superior.

18.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA XIX- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CLAUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

20.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

20.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

20.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

20.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

20.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

20.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

20.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

20.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

20.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://compras.com.br/>.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico: <https://compras.com.br/>.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



21.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.10 Durante a vigência das atas de registro de preços formalizadas pelo Município de Nepomuceno poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta, atendendo quanto ao Art. 86, da Lei 14.133/2021 e Capítulo VII, do Decreto nº 1.898/2023 da Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

CLAUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília –DF**.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e <http://acessoainformacao.nepomuceno.mg.gov.br/informacao/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, endereço Rua Praça Padre José, nº 180, Centro, Nepomuceno/MG, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II** – Análise de risco;
- ANEXO III** – Termo de Referência;
- ANEXO IV** – Proposta Comercial;
- ANEXO V** – Minuta da Ata de registro de preços;
- ANEXO VI** – Modelo de declaração unificada;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
- ANEXO VIII** – Declaração de Responsabilidade.

Nepomuceno/MG, 10 de abril de 2025.

Cleonaldo de Carvalho
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, INCLUINDO A VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar as possibilidades para a solução da demanda das instituições que necessitam da contratação dos serviços de serviços de rádio.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de rádio é essencial para atender à demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Nepomuceno, garantindo a ampla divulgação de informações institucionais, campanhas educativas e comunicados de interesse público. O rádio é um meio de comunicação de grande alcance, acessível a toda a população, incluindo residentes em áreas rurais e localidades com acesso limitado à internet e outros meios de comunicação.

A necessidade dessa contratação se baseia na importância de manter a população informada sobre serviços públicos, ações governamentais, campanhas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes e segurança. Além disso, o rádio permite a comunicação rápida e eficaz em situações emergenciais, como alertas de saúde pública, mudanças em serviços essenciais e mobilizações comunitárias.

O serviço contratado deverá atender aos critérios de eficiência e qualidade, com transmissões regulares e conteúdos alinhados às necessidades da administração municipal. A contratação será realizada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade e o melhor custo-benefício para o município.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Não se aplica, uma vez que o Plano de Contratação Anual (PCA) ainda não foi consolidado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender adequadamente à demanda dos serviços de rádio e garantir que todos que necessitam dos serviços sejam contemplados, a administração pública de Nepomuceno, deverá selecionar a solução que melhor se adapte às necessidades específicas, considerando a eficiência dos serviços.

Alternativa 1: Contratação de empresas que possam oferecer os serviços adequados para a prestação dos serviços.

Vantagens: A rádio atinge diferentes públicos, incluindo áreas rurais e comunidades sem acesso à internet ampliando o alcance para toda a população. Comparado a outros meios de comunicação a rádio tem um custo relativamente baixo oferecendo boa relação custo-benefício. Ela permite a rápida propagação de informações urgentes garantindo a eficácia na comunicação emergencial. E por fim, ela é flexível e tem a possibilidade de adaptações de conteúdo e horários de veiculação conforme a necessidade da prefeitura.

Desvantagens: Diferente das mídias digitais, a rádio não fornece detalhes exatos sobre o alcance da mensagem, dificultando a mensuração do impacto. A efetividade da comunicação pode variar conforme a popularidade da rádio escolhida o que gera uma dependência da audiência da emissora. Além disso, em algumas regiões há poucos emissores disponíveis, o que pode restringir a competitividade na licitação, acarretando uma concorrência limitada.

Diante da análise de mercado não encontramos nenhuma outra alternativa viável para esta contratação, uma vez que a administração não possui funcionários capacitados e nem equipamentos apropriados para oferecer os serviços de rádio, se tornando inviável a opção de aquisição dos itens citados acima.

A contratação dos serviços de rádio pela administração pública municipal tem sido realizada por meio de contratação de empresas qualificadas para realização dos serviços há anos. Essa habitualidade, consolidada ao longo dos anos, demonstra eficácia e adequação às necessidades do município. A continuidade desse modelo se justifica pela sua capacidade de atender às demandas de todos os setores, comprovando-se como a solução mais eficiente dentre as alternativas analisadas. Além de ter um custo benefício melhor uma vez que a empresa já conta com profissionais capacitados e experientes e equipamentos adequados, não havendo a necessidade do investimento em cursos para funcionários da administração se capacitarem e compra de equipamentos compatíveis à prestação dos serviços.

Portanto, a alternativa identificada, é a contratação de empresas que garantem a execução dos serviços com eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Todas as secretarias reconhecem que a contratação de empresa para a prestação dos serviços é a opção mais vantajosa, pois proporciona maior flexibilidade, controle sobre o processo e eficiência no atendimento às necessidades, além de assegurar o cumprimento de prazos e a qualidade na execução dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para esta solução basearam-se em consumos utilizados no mesmo processo em anos anteriores. Eles são calculados baseados em uma média da quantidade dos serviços consumidos no período de um ano.

Nesse cenário, a modalidade licitatória de pregão eletrônico para registro de preços se mostra a mais adequada, pois as quantidades apresentadas são estimadas, pelo fato de não trazerem segurança para uma contratação, pois tem vários fatores externos que podem alterar esse quantitativo, além do fato que não conseguimos definir com exatidão a quantidade de informações que a administração pública necessitará passar para a população, contando com o fato que algumas notícias emergenciais e não programadas deverão ser comunicadas a todos os munícipes.

Essa modalidade permite a seleção de fornecedores de maneira transparente e competitiva, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais e preços. Além disso, o uso de um quantitativo estimado oferece a flexibilidade necessária para ajustes que possam surgir devido a variações na demanda.

Os quantitativos dos itens desta solução encontram-se consolidados na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos
1	60	Unid.	Programa Semanal de 20 (Vinte) minutos, sendo a produção, gravação e apresentação a cargo da emissora de rádio FM e a programação ficará sob a responsabilidade do contratante, com auxílio da contratada, sendo que o programa irá ao ar em dia da semana a ser marcado de acordo com a contratante. Quantidade estimada mensal: 4 Programas de 20 minutos cada.
2	5.000	Unid.	Inserção de 30 segundos em rádio FM, com produção e gravação de mídia a cargo da emissora da rádio. Quantidade estimada mensal: 240 inserções de 30 segundos cada.

5. REQUISITOS CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa deverá dispor dos equipamentos próprios para a prestação dos serviços.

5.2 As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

5.3 Atestado(s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante ao item arrematado no certame, devidamente assinado.

5.4 O balanço patrimonial está inserido na habilitação econômico-financeira, prevista no art. 69, I, do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"
[...]

5.4.1 No presente caso, trata-se de Registro de Preços de serviços de rádio, visando atender durante o período de 1 (Um) ano as necessidades das Secretarias Municipais de Nepomuceno, conforme as condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.4.2 Nos termos do inciso X do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos licitados serão de **imediata**, visto que o prazo estabelecido no Termo de Referência é inferior ao limite de 30 dias, contados da ordem de fornecimento.

"Art. 6º

[...]"

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

5.4.3 O art. 70 da Nova Lei de Licitações estabelece que a documentação de habilitação, prevista no Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO do mesmo diploma legal, **pode ser dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, a saber:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseismil reais).

5.4.4 O balanço patrimonial é um dos documentos de habilitação previstos no art. 69, I, do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá ser dispensado, em caso de compra com entrega imediata.

No presente caso, a exigência de balanço patrimonial como condição de habilitação mostra-se desproporcional e incompatível com o objeto a ser licitado. A prestação de serviços, será realizado de acordo com a necessidade das Secretarias demandantes, de forma gradual durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o que não exigirá uma capacidade econômico-financeiro para o cumprimento de suas obrigações. O Município poderá se resguardar exogindo dos licitantes o atestado de capacidade técnica, visando selecionar empresas que possuam capacidade de cumprir a entrega dos produtos licitados dentro do prazo estipulado pelo Edital.

5.4.5 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao comentar o disposto no art. 70 da Nova Lei de Licitações, assim dispôs:

Importa assinalar que as exigências e dispensas de documentos devem ser compatíveis e proporcionais com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, evitando-se excessos ou exageros que acabem por obstaculizar a participação no certame, como também revelando-se despiciendas ou desarrazoadas ao objeto pretendido ou demanda a ser atendida, além de gerar custos e prejuízos à eficiência das contratações.

5.4.6 O princípio da competitividade é um dos pilares da licitação e visa garantir que as melhores condições sejam apresentadas para a Administração Pública. Desta forma, ao garantir a competitividade no processo licitatório, a Administração Municipal estará estimulando a participação de um maior número de interessados no certame, garantindo preços justos e condições favoráveis para o órgão público contratante. Além disso, através da competição, as empresas são incentivadas a apresentar suas melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade. A ampliação da competição irá contribuir para a economia de recursos públicos e para a obtenção de produtos de melhor qualidade.

5.4.7 Dessa maneira, o Edital deverá exigir os documentos de habilitação que entendemos ser indispensáveis para o fornecimento imediato do objeto da presente licitação, como habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, atestado de capacidade técnica.

5.4.8 O professor, Marçal Filho, entende que mesmo nas hipóteses do art.70, III, a Administração deverá comprovar às exigências de habilitação jurídica e comprovação de falência e regularidade com a seguridade social (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas 905/907).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o dimensionamento do valor estimado dos serviços a serem contratados, a administração pública de Nepomuceno fundamentou-se nos valores obtidos através da Ata de Registro de Preço formalizada pelo Município de Nepomuceno, atualizada pelo índice IPCA, a qual teve o propósito de estimar preliminarmente o valor de mercado para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Dessa forma, o valor total estimado para os itens, considerando os quantitativos destinados a todas as secretarias participantes do processo, conforme este Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 140.494,40 (Cento e quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), e está detalhado na tabela a seguir:

Item	Qtd. Total	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor total
1	60	Unid.	Programa Semanal de 20 (Vinte) minutos, sendo a produção, gravação e apresentação a cargo da emissora de rádio FM e a programação ficará sob a responsabilidade do contratante, com auxílio da contratada, sendo que o programa irá ao ar em dia da semana a ser marcado de acordo com a contratante. Quantidade estimada mensal: 4 Programas de 20 minutos cada.	R\$ 878,24	R\$ 52.694,40
2	5.000	Unid.	Inserção de 30 segundos em rádio FM, com produção e gravação de mídia a cargo da emissora da rádio. Quantidade estimada mensal: 240 inserções de 30 segundos cada.	R\$ 17,56	R\$ 87.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável para a prestação de serviços de rádio seria a aquisição por meio de contratação de empresas que possuam os equipamentos e profissionais adequados, mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratarem de itens comuns.

A solução que mais atende seria de levantamento dos serviços com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de prestação destes serviços para atender as demandas da Administração Pública Municipal.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar a prestação dos serviços conforme o prazo a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com o descrito.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

- (X) É divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.
() É divisível, mas não poderá ser parcelado.
() Não é divisível.

O objeto licitado será adquirido em parcelas, conforme disposto no Art. 40 e 47, da Lei nº14.133/2021, que diz que o planejamento de compras deve considerar o parcelamento sempre quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, dessa forma, a licitação por item possibilita a participação de diversas empresas, ampliando o acesso a preços mais baixos, aumentando a competitividade e o número de interessados.

O processo licitatório será conduzido sob a modalidade de julgamento por item, permitindo a avaliação individualizada de cada componente do objeto. A ausência de interdependência entre os itens possibilita a participação de um número maior de licitantes, aumentando a competitividade e consequentemente, a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de rádio para a Prefeitura Municipal de Nepomuceno tem como objetivo fortalecer a comunicação institucional e garantir a ampla divulgação das ações e serviços prestados à população.

A ampla divulgação das ações governamentais permite a propagação de programas, projetos e ações das secretarias municipais, garantindo que a população tenha acesso a informações relevantes, fortalecendo a transparência pública, permitindo que os cidadãos acompanhem as iniciativas da administração municipal.

O maior alcance da população gera a cobertura eficiente tanto na zona urbana quanto na zona rural, atingindo um público diversificado, incluindo aqueles sem acesso à internet e redes sociais. Possibilita alcançar diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos.

A rapidez na divulgação de informações de utilidade pública, como campanhas de vacinação, matrículas escolares, eventos culturais e emergências, reduz a desinformação, garantindo que os cidadãos recebam comunicados oficiais da prefeitura.

O estímulo à participação da população em audiências públicas, consultas populares e eventos promovidos pelo município, reforça o vínculo entre a administração municipal e os munícipes, garantindo um canal de comunicação acessível. Comparado a outros meios de comunicação, o rádio apresenta um custo mais acessível, garantindo ampla divulgação com investimento reduzido dos recursos públicos, garantindo que a comunicação oficial alcance o maior número de cidadãos de forma eficiente e com menor custo-benefício.

Em suma, a contratação dos serviços de rádio permitirá que a Prefeitura Municipal de Nepomuceno fortaleça sua comunicação com a população, garantindo maior transparência, inclusão social e eficácia na divulgação de informações. Essa iniciativa contribuirá diretamente para a melhoria da gestão pública, promovendo uma relação mais próxima e participativa entre o governo municipal e os cidadãos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá providências prévias a serem adotadas para a execução do objeto uma vez que todo serviço será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo a utilização dos equipamentos.

Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato de cada secretaria, o qual está apto para exercer e cumprir suas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

- () Sim (X) Não

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Essa contratação pode gerar algum impacto ambiental?

- (X) Sim () Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratação dos serviços de rádio para a divulgação de informações institucionais apresenta impactos ambientais reduzidos em comparação a outros meios de comunicação. No entanto, alguns aspectos devem ser considerados, como por exemplo o consumo de energia elétrica que com o funcionamento das estações de rádio e dos equipamentos de transmissão requer consumo de eletricidade, podendo contribuir para a demanda energética do município. O descarte de equipamentos eletrônicos também é um problema pois a substituição de equipamentos obsoletos, como transmissores, antenas e rádios receptores, pode gerar resíduos eletrônicos que necessitam de descarte adequado. Além disso a poluição sonora ligada a veiculação de anúncios, principalmente em rádios comunitárias e propagandas em áreas urbanas, pode gerar poluição sonora se não houver controle do volume e da frequência das transmissões.

Como forma de minimizar os impactos, podemos adotar algumas medidas, como por exemplo o uso de energia sustentável priorizando emissoras que utilizam fontes de energia renováveis para suas operações. Existem também programas de reciclagem que implementam ou incentivam o descarte correto de equipamentos eletrônicos, reduzindo impactos ambientais. E o controle de volume e frequência que estabelece limites para a veiculação de anúncios, evitando impactos negativos à qualidade de vida da população. Em suma, a contratação dos serviços de rádio apresenta impactos ambientais mínimos, sendo uma alternativa sustentável para a comunicação pública, desde que acompanhada de medidas de mitigação e boas práticas ambientais.

8. CONCLUSÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, evidencia-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de rádio se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação. A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de rádio para atender as demandas das repartições do Governo Municipal de Nepomuceno.

Probabilidade/ Impacto	Leve	Médio	Grave
Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Alta	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Fase de análise: Planejamento da Contratação

RISCO 1						
Planejamento Deficiente						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alto
Impacto		Leve		Médio	X	Grave
Risco	Moderado					
Dano/Consequência						
Prejuízo ao atendimento das demandas das secretarias envolvidas, devido à falha na prestação dos serviços solicitados, em desacordo com o cronograma estabelecido pelas instituições.						
Ação Preventiva				Responsável		
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.				Todas Secretarias do processo licitatório		
Ação de Contingência				Responsável		
Revisão de quantitativos do objeto.				Todas Secretarias do processo licitatório		

RISCO 2						
Elaboração inadequada do Termo de Referência						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alto
Impacto		Leve		Médio	X	Grave
Risco	Moderado					
Dano/Consequência						
Ausência de Informações fundamentais na aplicação do contrato. Inexecução do serviço/entrega. Impugnação.						
Falta de clareza no descritivo do objeto, acarretando a prestação de serviço de baixa qualidade.						
Ação Preventiva				Responsável		
Elaborar o Termo de Referência de acordo com as especificidades do produto contratado e solicitar a revisão pelo setor competente.				Secretaria Municipal de Administração.		
Ação de Contingência				Responsável		
Refazer o Termo de Referência, republicar o processo.				Secretaria Municipal de Administração /Setor de Licitação		

RISCO 3						
Indisponibilidade Financeira						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alto
Impacto		Leve	X	Médio		Grave
Risco	Baixo					
Dano/Consequência						
Impossibilidade realização do contrato.						
Ação Preventiva					Responsável	
Planejamento financeiro prévio.					Todas Secretárias	
Ação de Contingência					Responsável	
Reprogramação de planejamento financeiro.					Setores Demandantes	

RISCO 4						
Licitação Fracassada/ Deserta						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alto
Impacto		Leve		Médio	X	Grave
Risco	Moderado					
Dano/Consequência						



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Atraso na aquisição do objeto	
Ação Preventiva	Responsável
Elaborar termo de referência claro e em acordo com o mercado.	Secretaria Municipal de Administração.
Ação de Contingência	Responsável
Realização de nova licitação adequando a práticas do mercado.	Secretaria Municipal de Administração.

Fase de análise: **Gestão do Contrato/ Execução**

RISCO 5						
Contratação de fornecedor que não tenha capacidade de executar o Contrato						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alto
Impacto		Leve		Médio	X	Grave
Risco	Elevado					
Dano/Consequência						
Não atendimento às demandas das secretarias, impossibilitando a execução do objeto.						
Ação Preventiva					Responsável	
Avaliação da capacidade técnica e logística do participante.					Setores Demandantes/ Setor de Licitações	
Ação de Contingência					Responsável	
Rescisão do contrato e retomada do processo licitatório.					Setor Jurídico/ Setor de Licitações	

RISCO 6					
Aquisição do objeto em desacordo com o contrato					
Probabilidade		Baixa	X	Média	
Impacto		Leve		Médio	X
Risco	Elevado				
Dano/Consequência					
Não atendimento as demandas reais, atraso na execução do objeto.					
Ação Preventiva				Responsável	
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas claras; Fiscalização do Contrato; Fiscalização da entrega.				Fiscais e Gestores do Contrato	
Ação de Contingência				Responsável	
Solicitar nova execução dos serviços e/ou aplicação de sanções e medidas previstas, caso aplicável.				Setores demandantes Setor Jurídico	

RISCO 7					
Não recebimento dos serviços contratados					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto		Leve		Médio	X
Risco	Moderado				
Dano/Consequência					
Pausa na execução dos serviços.					
Ação Preventiva				Responsável	
Esclarecimento detalhado das especificidades, urgências e medidas adotadas caso não haja o execução dos serviços. Avaliação da capacidade técnica e logística do participante.				Setores demandantes Setor de Licitações	
Ação de Contingência				Responsável	
Solicitar esclarecimento, aplicação de sanções e medidas previstas, caso aplicável.				Setores Demandantes/ Setor Jurídico	

RISCO 8					
Erros na interpretação de pedidos, falta de informações.					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto		Leve		Médio	X
Risco	Moderado				
Dano/Consequência					
Atraso no início da prestação dos serviços.					
Ação Preventiva				Responsável	
Estabelecimento de canais de comunicação claros e eficientes, identificação clara dos pedidos na solicitação de fornecimento, contendo quantidades, local de entrega e informações essenciais.				Setores Demandantes, Fiscal e Gestor do Contrato	
Ação de Contingência				Responsável	
Clarificação das informações, treinamento dos colaboradores, revisão dos processos.				Setores Demandantes	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2025

I - OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços da prestação de serviços de contratação de serviços de rádio, incluindo a veiculação de conteúdos institucionais, educativos e informativos, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Nepomuceno para todas as Secretarias Municipais, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as descrições e quantitativos estimados descritos abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	60 Exclusividade de Participação de ME/EPP/MEI.	Unid.	Programa Semanal de 20 (Vinte) minutos, sendo a produção, gravação e apresentação a cargo da emissora de rádio FM e a programação ficará sob a responsabilidade do contratante, com auxílio da contratada, sendo que o programa irá ao ar em dia da semana a ser marcado de acordo com a contratante. Quantidade estimada mensal: 4 Programas de 20 minutos cada.	R\$ 733,33	R\$ 43.999,80
02	3.750 Livre Concorrência	Unid.	Inserção de 30 segundos em rádio FM , com produção e gravação de mídia a cargo da emissora da rádio. Quantidade estimada mensal: 240 inserções de 30 segundos cada.	R\$ 16,83	R\$ 63.112,50
03	1.250 Cota Reservada Vinculada ao Item 02 (Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI)	Unid.	Inserção de 30 segundos em rádio FM , com produção e gravação de mídia a cargo da emissora da rádio. Quantidade estimada mensal: 240 inserções de 30 segundos cada.	R\$ 16,83	R\$ 21.037,50
Total Geral: R\$ 128.149,80 (Cento e vinte oito mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).					

1.2 O valor total estimado da contratação é R\$ 128.149,80 (Cento e vinte oito mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tipo de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

2.2 O bem é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme Art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 Declara-se que os itens possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Contato do responsável: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br | (35) 9 9752-4829.

III - JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de rádio é necessária para garantir uma comunicação eficiente e ampla divulgação das ações institucionais das secretarias municipais da Prefeitura de Nepomuceno. Os serviços de rádio são um dos mais acessíveis e de maior alcance na região, permitindo que informações essenciais cheguem a toda a população, incluindo áreas rurais e comunidades com acesso limitado a outros meios de comunicação.

O serviço será utilizado para divulgar campanhas institucionais, informativas sobre saúde, educação, assistência social, eventos culturais, esportivos e demais atividades de interesse público. A comunicação por rádio permite que a população seja informada em tempo real sobre serviços municipais, programas sociais, avisos emergenciais e orientações de utilidade pública. Além disso, a contratação atende ao princípio de publicidade e transparência previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração pública cumpra seu dever de informar os cidadãos sobre seus direitos, serviços disponíveis e ações governamentais. Assim, a rádio se apresenta como uma ferramenta essencial para aproximar a gestão municipal da população, promovendo maior participação social e engajamento comunitário.

Outro fator relevante é a economicidade da contratação do serviço de rádio, visto que se trata de um meio de comunicação de baixo custo em comparação com outras mídias e que possui um impacto significativo na divulgação de informações. A ampla cobertura e a penetração da rádio na rotina da população garantem que as mensagens institucionais atinjam um grande público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



eficiente e contínua.

A Prefeitura de Nepomuceno deve garantir que a contratação atenda aos princípios da administração pública, como eficiência, impessoalidade e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A seleção da empresa prestadora do serviço deverá seguir critérios técnicos e objetivos, garantindo que a divulgação seja realizada com qualidade e profissionalismo, alcançando eficazmente os municípios. Por fim, a contratação desse serviço fortalece a transparência da gestão municipal, permitindo que a população tenha acesso às ações desenvolvidas pelas secretarias, ampliando o engajamento cívico e garantindo que os cidadãos tenham informações sobre programas, campanhas e demais atividades promovidas pelo poder público.

IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução do objeto deste Registro de Preços será de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes, não gerando assim, a obrigação da administração solicitar todos os serviços relacionados no Termo de Referência.

4.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, tornando impossível a incidência de cobranças de custos adicionais ao que foi previamente definido.

4.3 O objeto contratado será destinado a todas as Secretarias Municipais de Nepomuceno

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

5.1 O serviço será executado de acordo com a necessidade, obedecendo ao cronograma, como número de inserções, data e horário de divulgação das matérias, fornecido pela Administração.

5.2 A Detentora da Ata deverá veicular a inserção de 30 segundos no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada junto à licitante vencedora é de 01 (Um) ano, vigorando a partir da data de assinatura da mesma.

5.4 A Secretaria solicitante designará responsável para vistoria e conferência dos serviços solicitados, cabendo ao responsável por ela designado, prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

VI - REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1 A empresa deverá dispor dos equipamentos próprios para a prestação dos serviços.

6.2 As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

6.3 Atestado(s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante ao item arrematado no certame, devidamente assinado.

6.4 O balanço patrimonial está inserido na habilitação econômico-financeira, prevista no art. 69, I, do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

[...]

6.4.1 No presente caso, trata-se de Registro de Preços de serviços de rádio, visando atender durante o período de 1 (Um) ano as necessidades das Secretarias Municipais de Nepomuceno, conforme as condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

6.4.2 Nos termos do inciso X do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos licitados serão de **imediata**, visto que o prazo estabelecido no Termo de Referência é inferior ao limite de 30 dias, contados da ordem de fornecimento.

"Art. 6º

[...]

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

6.4.3 O art. 70 da Nova Lei de Licitações estabelece que a documentação de habilitação, prevista no Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO do mesmo diploma legal, **pode ser dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

6.4.4 O balanço patrimonial é um dos documentos de habilitação previstos no art. 69, I, do **Capítulo VI** da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá ser dispensado, em caso de compra com entrega imediata.

No presente caso, a exigência de balanço patrimonial como condição de habilitação mostra-se desproporcional e incompatível com o objeto a ser licitado. A prestação de serviços, será realizado de acordo com a necessidade das Secretarias demandantes, de forma gradual durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o que não exigirá uma capacidade econômico-financeiro para o cumprimento de suas obrigações. O Município poderá se resguardar exigindo dos licitantes o atestado de capacidade técnica, visando selecionar empresas que possuam capacidade de cumprir a entrega dos produtos licitados dentro do prazo estipulado pelo Edital.

6.4.5 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao comentar o disposto no art. 70 da Nova Lei de Licitações, assim dispôs:

Importa assinalar que as exigências e dispensas de documentos devem ser **compatíveis e proporcionais com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, evitando-se excessos ou exageros que acabem por obstaculizar a participação no certame**, como também revelando-se despiciendas ou desarrazoadas ao objeto pretendido ou demanda a ser atendida, além de gerar custos e prejuízos à eficiência das contratações.

6.4.6 O princípio da competitividade é um dos pilares da licitação e visa **garantir que as melhores condições sejam apresentadas para a Administração Pública**. Desta forma, ao garantir a competitividade no processo licitatório, a Administração Municipal estará estimulando a participação de um maior número de interessados no certame, garantindo preços justos e condições favoráveis para o órgão público contratante. Além disso, através da competição, as empresas são incentivadas a apresentar suas melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade. A ampliação da competição irá contribuir para a economia de recursos públicos e para a obtenção de produtos de melhor qualidade.

6.4.7 Dessa maneira, o Edital deverá exigir os documentos de habilitação que entendemos ser indispensáveis para o fornecimento imediato do objeto da presente licitação, como habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, atestado de capacidade técnica.

6.4.8 O professor, Marçal Filho, entende que mesmo nas hipóteses do art.70, III, a Administração deverá comprovar às exigências de habilitação jurídica e comprovação de falência e regularidade com a seguridade social (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas 905/907).

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Licitante Vencedora:

7.1.1 Fornecer ao Município o serviço requisitado, com as especificações descritas na proposta comercial da Adjudicatária e descrito na “Ordem de Serviços”;

7.1.2 Responsabilizar pela correção imediata do serviço prestado, sem nenhum ônus ao município, se constatadas quaisquer irregularidades ou em desacordo com o proposto;

7.1.3 Fornecer o serviço a ela adjudicado, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.

7.1.4 Executar o serviço de acordo com a necessidade, obedecendo ao cronograma fornecido pela unidade solicitante, como número de inserções, data e horário de divulgação das matérias.

7.1.5 Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato o ser firmado, tais como fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

7.1.7 A licitante vencedora se responsabiliza por eventuais danos causados ao Município e a terceiros em consequência da divulgação de assuntos de forma errônea ou sem a autorização expressa do Município.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1.1 Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetuados, devidamente atestados pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

8.1.2 Fiscalizar o serviço prestado, através do servidor indicado pela Secretaria solicitante;

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os itens contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Cleonaldo de Carvalho
Cargo: Secretario Municipal de Administração
E-mail: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Vitor Lúcio Alexandre
Cargo: Fiscal de Obras e Posturas
E-mail: lucioalexandre1971@gmail.com

X – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

10.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

10.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

10.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

10.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

10.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

10.8 Na emissão da(s) notas Fiscal(is)/fatura(s), por associação ou agricultor familiar, deverão constar os produtos com nome específico de cada um, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida no contrato da chamada pública.

XI – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

11.2 A CONTRATADA

11.2.1 declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

11.2.2 Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

11.4.1 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

11.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

11.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

XII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

12.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

12.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao Artigo 155, da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de:

a. compensatória;

b. de mora;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

13.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

13.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

13.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

13.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a. recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b. der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;

c. recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

d. recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a. apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos. 13.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

13.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Nepomuceno poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste processo, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- 14.1.1** a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 14.1.2** For envolvida em escândalo público e notório;
- 14.1.3** Quebrar o sigilo profissional;
- 14.1.4** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno;
- 14.1.5** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.2 A Prefeitura Municipal de Nepomuceno poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

14.3 O pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

14.3.1 A nulidade do contrato administrativo, induz ao credenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/21.

14.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer participante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

14.5 A apresentação da proposta implica, por parte da contratada, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 Havendo indício de conluio entre os contratados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Nepomuceno comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

14.7 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.8 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nepomuceno/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9 A homologação do objeto deste processo não implicará direito à aquisição do serviço.

14.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2025

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ/MF Nº
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº OU MUNICIPAL Nº
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
BANCO _____ AGENCIA _____ CONTA-CORRENTE _____

Apresentamos proposta para o seguintes itens/lotes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
Valor Global: R\$ ()					

VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

DECLARO, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Ata de Registro de Preços n.º ____/2025 é para a Prestação de serviços de serviços de contratação de serviços de rádio, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Nepomuceno para todas as Secretarias Municipais e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Nepomuceno – Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Padre José n.º 180, Nepomuceno, MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.888/2023, representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Cleonaldo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ana Idalina, 197, Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portador do RG nº MG- 9.700.765 SSP/MG e CPF nº 520.051.788-53 de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa (...), estabelecida à Rua (...), n.º (...) - (cidade)/(estado), CNPJ nº (...), representada pelo sócio Sr. (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço) na cidade de (...), portador do RG nº (...) e CPF n.º (...), doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais nº 1.895/2023 e nº 1.898/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 042/2025, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de utilidade pública e interesse do Município com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços da prestação de serviços de contratação de serviços de rádio, incluindo a veiculação de conteúdos institucionais, educativos e informativos, conforme demanda, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor total
------	---------	--------	----------------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente “Ata de Registro de Preços” tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nepomuceno não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a DETENTORA DA ATA transferir a Ata de Registro de Preço oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6 Por se tratar de Registro de preços, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

2.7 Durante a vigência das atas de registro de preços formalizadas pelo Município de Nepomuceno poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta, atentando quanto ao Art. 86, da Lei 14.133/2021 e Capítulo VII, do Decreto nº 1.898/2023 da Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

3.1 O objeto deste instrumento será executado pela contratada de acordo com seus próprios métodos e padrões, seguindo sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, observando a Solicitação de Fornecimento, as normas aplicáveis, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

3.2 A contratada manter-se-á à disposição da contratante, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.3 A Solicitação de fornecimento deverá ser emitida com no mínimo 24 horas de antecedência à execução do serviço.

3.4 O fiscal será responsável por realizar a análise e conferência da real execução do objeto da contratação, e apresentar os relatórios e a documentação pertinente à comprovação da realização do serviço ao gestor do contrato, previamente à emissão da Nota Fiscal.

3.5 Após apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.6 O objeto deverá ser entregue conforme solicitação de fornecimento, a Vitor Lúcio Alexandre, Fiscal de Obras e Posturas, email: lucioalexandre1971@gmail.com, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e Cleonaldo de Carvalho, Secretário de Administração, email: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

3.7 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos.

3.8 Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no(s) Contrato(s).

3.9 Casos os serviços não tenham sido realizados/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los, sem que isso represente ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Cleonaldo de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Administração
E-mail: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Vitor Lúcio Alexandre
Cargo: Fiscal de Obras e Posturas
E-mail: lucioalexandre1971@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6. São obrigações da Licitante vencedora:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.1 Executar os serviços, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

6.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Setor competente do Município.

6.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.

6.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.5 Responsabilizar por todas as despesas necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

6.7 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução do serviço.

6.8 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e capacitados, observando o exigido neste Termo.

6.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO.

6.10 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Administração, designado pelo MUNICÍPIO.

6.11 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Administração, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento.

6.13 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Licitante Vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

6.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados.

6.15 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.16 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

6.2 São obrigações do Município:

6.2.1 Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.

6.2.2 Inspecionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração, atestando a execução do serviço executado no documento fiscal correspondente.

6.2.3 Fornecer à Licitante Vencedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.2.4 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico, telefone, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

6.2.6 Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.2.7 Oferecer a contratada todos os dados e informações necessárias à perfeita entrega dos produtos.

6.2.8 Cancelar o Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

6.2.9 Propor a substituição dos serviços ora contratados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE / REALINHAMENTO (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade. Nos realinhamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2. O realinhamento será realizado por apostilamento. Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida do contrato.

7.3 Os valores fixados no Registro de Preços poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposto no Art. 25, § 7º da Lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de descumprimento de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela DETENTORA DA ATA, e por sua conta exclusiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.2 Os empregados e prepostos da DETENTORA DA ATA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução da Ata de Registro de Preço, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

11.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

12.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

12.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária apontadas em cada pedido nos termos do Decreto Municipal nº 1.890/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A contratação objeto desta ata de registro de preço poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL

15.1 A presente Ata de Registro de Preço rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Nepomuceno/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Nepomuceno/MG, ... de2025.

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLEONALDO DE CARVALHO

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº _____

2) _____
CPF Nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2025
MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÕES

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO

Licitante/Outorgante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nº: Bairro:
UF: CEP: TEL

Para participar da licitação em referência, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a).
_____, portador(a) da célula de identidade nº _____, expedida pela
_____, CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro:
_____, na Cidade de _____/Estado, CEP: _____, telefone: (____) _____;
outorgando-lhe plenos poderes para representar a Outorgante na sessão pública do **Processo nº 042/2025, Pregão nº 012/2025**,
podendo o dito procurador/credenciado, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar,
discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, interpor recurso, formular lances verbais, representar e funcionar junto
à Comissão no que for necessário.

- A) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- C) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- D) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- E) **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
- F) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- G) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- H) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- J) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- K) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- L) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

Nome - Licitante/Outorgante³

Cargo

Identidade

CPF

Local e data.

Assinatura do Licitante/proponente/outorgante

¹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Termo de Integridade e Ética. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.

³ Dados referentes ao Sócio ou Empresário Individual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO Nº ____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE RÁDIO, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Nepomuceno – Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Padre José n.º 180, Nepomuceno, MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.888/2023, representada pela Secretário Municipal de Administração Sr. Cleonaldo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ana Idalina, 197, Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portador do RG nº MG- 9.700.765 SSP/MG e CPF nº 520.051.788-53 de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa (...), estabelecida à Rua (...), n.º (...) - (cidade)/(estado), CNPJ nº (...), representada pelo sócio Sr. (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço) na cidade de (...), portador do RG nº (...) e CPF nº (...), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais nº 1.895/2023 e nº 1.898/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 042/2025, firmam o presente CONTRATO para a prestação de serviços de contratação de serviços de rádio, incluindo a veiculação de conteúdos institucionais, educativos e informativos, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Nepomuceno para todas as Secretarias Municipais com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente contrato tem por objeto o Prestação de serviços de serviços de contratação de serviços de rádio, incluindo a veiculação de conteúdos institucionais, educativos e informativos, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Nepomuceno para todas as Secretarias Municipais, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor total de
------	---------	--------	----------------------	----------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Nepomuceno não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais os quantitativos necessários, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

3.1 O objeto deste instrumento será executado pela contratada de acordo com seus próprios métodos e padrões, seguindo sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, observando a Solicitação de Fornecimento, as normas aplicáveis, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

3.2 A contratada manter-se-á à disposição da contratante, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

3.3 A Solicitação de fornecimento deverá ser emitida com no mínimo 24 horas de antecedência à execução do serviço, contendo em sua descrição o trajeto a ser percorrido. O empenho deverá ser estimativo, em acordo com a previsão de quilometragem utilizada pela rota necessária.

3.4 Os fiscal será responsável por realizar a análise dos contadores e conferência da real execução do objeto da contratação, e apresentar os relatórios e a documentação pertinente à comprovação da realização do serviço ao gestor do contrato, previamente à emissão da Nota Fiscal.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.5 Após apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.6 O objeto deverá ser entregue conforme solicitação de fornecimento, a Vitor Lúcio Alexandre, Fiscal de Obras e Posturas, email: lucioalexandre1971@gmail.com, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e Cleonaldo de Carvalho, Secretário Municipal de Administração, email: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

3.7 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos.

3.8 Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no(s) Contrato(s).

3.9 Casos os serviços não tenham sido realizados/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los, sem que isso represente ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

11.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

11.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

11.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

11.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Cleonaldo de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Administração
E-mail: administrativo@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Vitor Lúcio Alexandre
Cargo: Fiscal de Obras e Posturas
E-mail: lucioalexandre1971@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.0 São obrigações da Licitante vencedora:

6.1 Executar os serviços, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

6.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Setor competente do Município.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.

6.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.5 Responsabilizar por todas as despesas necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

6.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

6.7 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução do serviço.

6.8 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO.

6.9 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Administração, designado pelo MUNICÍPIO.

6.10 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Administração, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento.

6.11 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Licitante Vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

6.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados.

6.13 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente as Leis de Trânsito, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.14 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

6.2 São obrigações do Município:

6.2.1 Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.

6.2.2 Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração, atestando a execução do serviço executado no documento fiscal correspondente.

6.2.3 Fiscalizar as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.2.4 Fornecer à Licitante Vencedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.2.5 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico, telefone, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.2.6 Efetuar o pagamento à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

6.2.7 Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2.8 Oferecer a contratada todos os dados e informações necessárias à perfeita entrega dos produtos.

6.2.9 Cancelar o Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

6.2.10 Propor a substituição dos produtos ora contratados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.0 DEVERES E PROIBIÇÕES

7.1 Fornecer ao Município o serviço requisitado, com as especificações descritas na proposta comercial da Adjudicatária e descrita na "Ordem de Compra";





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2 Responsabilizar pela correção imediata do serviço prestado, sem nenhum ônus ao município, se constatadas quaisquer irregularidades ou em desacordo com o proposto;

7.3 Fornecer o serviço a ela adjudicada, vedada à transferência ou sub-contratação do mesmo.

7.4 Entregar o serviço no local e prazo descrito na Cláusula pertinente do contrato.

7.5 Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

7.6 Pagar todos os tributos/ despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a ela adjudicados, tais como: fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas, alimentação, hospedagem, diária, deslocamento, manutenção e abastecimento do veículo, mão-de-obra, funcionários, dentre outras despesas não acordadas entre as partes.

7.7 A contratada se responsabiliza por eventuais danos causados ao Município e a terceiros em consequência da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.2 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária apontadas em cada pedido nos termos do Decreto Municipal nº 1.890/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A contratação objeto desta ata de registro de preço poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

14.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas rege-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Nepomuceno/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Nepomuceno/MG, ... de2025.

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLEONALDO DE CARVALHO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII

- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARO POSSUIR** todas licenças e requisitos legais exigidos pelo Ministério das Comunicações para funcionamento do serviço de rádio (telecomunicações), nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e demais regulamentos da ANATEL, e que as ondas da rádio atingem, com perfeita audibilidade, a zona urbana e rural do Município de Nepomuceno.

Finalizando, declara que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concorda plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto dentro do prazo exigido no Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e nº do CPF do Declarante
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor)

